



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Transportes**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 990141
Requisitante: Leonildo Carlos do Nascimento
Data da requisição: 10/10/2024
Outras informações: Art75 inciso II da 14.133/2021

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Setor requisitante (Unidade / Setor / Departamento): Centro de Transportes
Responsável pela demanda: Leonildo Carlos do Nascimento
Matrícula:
E-mail: leonildo.nascimento@sp.gov.br
Telefone: 11-50670224

Data pretendida para a conclusão da contratação: 31/10/2024
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato: 31/12/2024
Grau de prioridade da contratação Média

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação de placas de veículos oficial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BEC	CADMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	placas de representação confeccionado em latão e brasão em alto relevo	54364	5452	Unidade	12	590,00	7.080,00
2							
3							
TOTAL							R\$ 7.080,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação em questão se faz necessária embasado nos itens abaixo:

- 2.1 **Conformidade Legal:** A instalação de placas é obrigatória por lei, assegurando que os veículos estejam devidamente identificados e registrados, evitando penalidades legais.
- 2.1 **Identificação do Veículo :** As placas permitem a fácil identificação do veículo por autoridades, facilitando o controle e a segurança no trânsito.
- 2.1 **Segurança :** Placas bem visíveis contribuem para a segurança nas vias, pois permitem que outros motoristas e pedestres identifiquem rapidamente o veículo, reduzindo o risco de acidentes.
- 2.1 **Facilidade de Fiscalização :** Placas ajudam na fiscalização de infrações de trânsito, permitindo que as autoridades atuem de maneira mais eficiente.
- 2.1 **Valorização do Veículo :** Veículos com placas regulamentadas e em bom estado podem ter um valor de revenda maior, uma vez que cumprem com todas as normas.
- 2.1 **Facilidade de Localização :** Em situações de emergência ou acidentes, a identificação rápida do veículo por meio da placa pode ser crucial para a assistência.
- 2.1 **Promoção da Responsabilidade :** A presença de placas auxilia na promoção da responsabilidade entre motoristas, pois cada veículo pode ser rastreado e responsabilizado por

suas ações.

Esses fatores reforçam a necessidade da compra de placas para veículos, destacando a importância de estar em conformidade com as regulamentações e contribuindo para a segurança e eficiência no trânsito.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$7.080,00(Sete mil e oitenta reais) para o exercício de 2024

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Leonildo Carlos do Nascimento

Requisitante

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

Marcos Roberto do Vale

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Carlos Do Nascimento, Diretor Técnico II**, em 10/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto do Vale, Diretor Técnico III**, em 10/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0041937286 e o código CRC 42EEA6FC.

Estudo Técnico Preliminar 74/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: nº 007.00044895/2024-82

2. Descrição da necessidade

De acordo com a leis de Transito os veiculos deve estar devidamente identificado pela placas dianteiras e traseiras.

2.1 Conformidade Legal: A instalação de placas é obrigatória por lei, assegurando que os veículos estejam devidamente identificados e registrados, evitando penalidades legais.

2.1 Identificação do Veículo: As placas permitem a fácil identificação do veículo por autoridades, facilitando o controle e a segurança no trânsito.

2.1 Segurança: Placas bem visíveis contribuem para a segurança nas vias, pois permitem que outros motoristas e pedestres identifiquem rapidamente o veículo, reduzindo o risco de acidentes.

2.1 Facilidade de Fiscalização: Placas ajudam na fiscalização de infrações de trânsito, permitindo que as autoridades atuem de maneira mais eficiente.

2.1 Valorização do Veículo: Veículos com placas regulamentadas e em bom estado podem ter um valor de revenda maior, uma vez que cumprem com todas as normas.

2.1 Facilidade de Localização: Em situações de emergência ou acidentes, a identificação rápida do veículo por meio da placa pode ser crucial para a assistência.

2.1 Promoção da Responsabilidade: A presença de placas auxilia na promoção da responsabilidade entre motoristas, pois cada veículo pode ser rastreado e responsabilizado por suas ações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO DE TRANSPORTES	LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.033462/2021-14,

Resolve:

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS DO SISTEMA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR(PIV)

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.

Art. 2º Após o registro no respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, cada veículo será identificado por PIV dianteira e traseira, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Sendo assim , se faz necessário a compra das placas dos veiculos de representação desta Pasta.

5. Levantamento de Mercado

Valore de mercado ;

1° **PMJ** Comunicação Visual, valor unitario **R\$1.428,00**, quantidade **12 Unidade** valor total **R\$8.568,00**

2° **CIPLAC**, Comercio de Placas e carimbo Ltda-ME valor unitario **R\$1.300,00**, quantidade **12 Unidade** valor total **R\$7.800,00**

3° **MP** , Placas e Carimbos valor unitario **R\$1.180,00**, quantidade **12 Unidade** valor total **R\$7.080,00**

6. Descrição da solução como um todo

A necessidade da contratação se faz necessário pois os veículos segundo as normas de transito, a placa de identificação dos veículos devera está em perfeitas condições de uso. Sendo assim se faz necessário a “contratação de empresa especializada para produção das placas de veículos de representação

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades a serem contratadas estão previstas na tabela do item,, constantes no Termo de Referência.

12 quantitativos de placas, sendo 2 pares para placa 001 2 pares para placa 002 2 pares para placa 003.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.080,00

Valor:7.080,00

O custo estimado total da aquisição é, 7.080,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O tipo de licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL por item, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços A licitação será do tipo menor preço. Na licitação, o objeto é dividido em itens específicos, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há diversos certames correlatos no site de compras governamentais, visto que os materiais de objeto desta compra são bens comuns a todos os órgãos que possuem um Centro de Transportes e necessários à troca de placas de veículos oficiais sempre que necessário, em todas as esferas de governo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Como não temos o controle, de colisão, perda de placas, ou possíveis furtos de placas, e com a urgência de reposição se faz necessário o alinhamento entre contratação e planejamento para que não haja prejuízo de nenhum aos serviços que depende de veículos devidamente identificado para uso a serviço desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição das Placas de representação, permitirá a continuação das atividades administrativas.

Em relação à atividade administrativa, são desenvolvidos trabalhos que depende que os veículos estejam devidamente qualificados e prontos para uso respeitando as leis de trânsito,

13. Providências a serem Adotadas

As placas devem ser novas, seguindo as especificações citadas na descrição do material do termo de referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto Ambiental

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em síntese, o exposto neste Estudo Técnico Preliminar demonstra a importância da aquisição das Placas, sobretudo para garantir a adequada prestação do serviço ao Serviço público, consideramos viável a contratação de empresas para o fornecimento das Placas para o Centro de Transportes, de modo que esta conclusão é fato notório, incontroverso e manifesto, balizada em viabilidade técnica e com vistas à economicidade da Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO

DIRETOR TECNICO II



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 17:42:38.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
43/2024	LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO	11/10/2024 13:16
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de placas de identificação veicular, modelo Mercosul, regulamentada pelo Detran.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Produto que não atenda o exigido pela Norma regulamentadora do órgão fiscalizador	Inaptidão técnica ou tecnológica do fornecedor para atender às especificações estabelecidas para a confecção da placa, conforme as diretrizes do órgão regulamentador.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
	1	Produto inconforme, impossibilidade de uso, não atendimento da Norma.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Verificar o credenciamento junto ao órgão regulador, e histórico de produção da fornecedora.			Responsáveis: MARCOS ROBERTO DO VALE, LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO	
Ações de Contingência						
C-01	não receber o produto inconforme.			Responsáveis: MARCOS ROBERTO DO VALE, LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na entrega	Falta de material, mão de obra, ou outro item de produção necessário.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
	1	Atraso no emplacamento dos veículos , inviabilidade de seu uso, prejuízo no atendimento de demandas de serviços públicos e técnicos por falta de meios de locomoção.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Verificar se a empresa tem estoque e condições necessárias para viabilizar o fornecimento.			Responsável: MARCOS ROBERTO DO VALE	
Ações de Contingência						
C-01	Notificar a empresa, exigir o cumprimento dos prazos acordados.			Responsáveis: MARCOS ROBERTO DO VALE, LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não entregar o produto em prazo máximo de 15 dias	Empresa que não entregue o produto, até no máximo 15 dias da solicitação	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
	1	Atraso no emplacamento dos veículos , inviabilidade de seu uso, prejuízo no atendimento de demandas de serviços públicos etécnicos por falta de meios de locomoção.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Formalizar a solicitação e estipular prazo não superior a 15 dias para entrega.			Responsáveis: MARCOS ROBERTO DO VALE, LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO	
Ações de Contingência						
C-01	Destituição da empresa com base no fato e constituição de novo fornecedor			Responsáveis: MARCOS ROBERTO DO VALE, LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO

DIRETOR TECNICO II

Termo de Referência 81/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2024	990141-ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO	16/10/2024 17:48 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00700044895 /2024-82

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de placas veiculares modelo Representação para veículos do exmo Secretario , Secretario Executivo e Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme estimativa de demanda durante todo o ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. CONTABILIZA	CAT. GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	placas de representação confeccionado em latão e brasão em alto relevo	54364	5452	Unidade	12	590,00	7.080,00
TOTAL							R\$ 7.080,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985 /2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é a contar do recebimento da Nota de Empenho até 31DEZ24, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Subcontratação
- 1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. Tal contratação é extremamente necessária, pois com a alteração nos procedimentos de emplacamento de viaturas e a mudança de placas para o padrão "001,002,003", houve a extinção da gratuidade das taxas relativas ao emplacamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN);
- 2.2. caso alguma viatura permaneça sem placa, devido a perda e/ou extravio prejudica a operacionalidade e o cumprimento das missões do exmo Secretário, Secretário Executivo e Chefe de Gabinete do Estado de São Paulo, pois entra em desacordo com o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 2.3. com a referida contratação para a substituição e/ou reposição das placas veiculares as viaturas poderão ser legalizadas para a circulação nas vias.

3. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 3.1.1. A contratada deverá se responsabilizar pelo resultado do serviço e peças oferecidas.

Garantia da contratação

- 3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 3.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

- 4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço solicitado via e-mail ou telefone;

4.2. Término da execução do objeto: recebimento dos objetos com Nota Fiscal conforme "item 4.6." deste TR;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

- 4.3. a CONTRATANTE não tem obrigação de utilizar as 12 (Doze) unidades de emplacamento da nota de empenho assinada;

4.4. a CONTRATANTE realizará o pagamento da quantidade utilizada;

4.5. após concluído a confecção da placa veicular a CONTRATADA deverá encaminhar os objetos solicitado pela CONTRATANTE acompanhado da nota fiscal de serviço com quantidade e valor unitário e total da execução do serviço

Local e horário da prestação dos serviços

4.6. Os serviços serão executados em local próprio da Contratada, devendo ser entregues os objetos confeccionados no Centro de transportes , localizado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.6.1. A confecção das placas será realizada mediante demandas recebidas pelo Setor de Licenciamento, tendo a contratada 5 (cinco) dias a partir da data de cada solicitação para realizar a entrega.

Rotinas a serem cumpridas

4.7. A Comissão de recebimento fará análise do serviço e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido em lei, para aceitação ou rejeição do mesmo. Caso os serviços ou materiais empregados estejam em desacordo com o especificado, deverão ser sanados para posterior entrega.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.8. A contratada deverá se responsabilizar pelo resultado do serviço e peças oferecidas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. Modelo de gestão do contrato

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. . (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

5.9. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

5.14. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

5.15. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. Critérios de medição e pagamento

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1. o prazo de validade;

- 6.15.2. a data da emissão;
 - 6.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.15.5. o valor a pagar; e
 - 6.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 6.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608

/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

6.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

6.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

6.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

7.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. Estimativas do Valor da Contratação

Valor estimado (R\$): 7.080,00

8.1. Conforme Pesquisa de Preço realizada para este processo, foram obtidas as seguintes estimativas de valor para a contratação:

8.1.1. Fornecimento de 12 (Doze unidade de placas em latão negativo, em alto relevo nas medidas 41cmx14 cm com brasão de 8 cm esmaltado do estado de são Paulo sobreposto.

8.1.2. Totalizando a estimativa de gastos para a contratação em R\$7.080,00 (seis mil oitocentos reais) , tendo em vista este ser o menor valor dentre os orçamentos recebidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. CONTABILIZA	CAT.. GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	placas de representação confeccionado em latão e brasão em alto relevo	54364	5452	Unidade	12	590,00	7.080,00
TOTAL							R\$ 7.080,00

9. Adequação orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão - Governo do Estado de São Paulo;

II) Fonte de Recursos: Tesouro Geral;

III) Programa de Trabalho: - Administração Geral do Departamento de Transportes

IV) Elemento de Despesa: 7.080,00

9.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO

DIRETOR TECNICO II



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 17:47:06.

São Paulo, 21 de outubro 2024.

À Secretaria de Agricultura e Abastecimento
A/C: Leonildo
E-mail: leonildo.nascimento@sp.gov.br

Orçamento:

Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	Pares de Placas em latão negativo, letras em alto relevo nas medidas 41cm x 14cm, com brasão de 8cm esmaltado do Estado de São Paulo sobreposto. Placas 001, 002, 003 sendo 02 pares de cada.	R\$ 1.180,00	R\$ 7.080,00

Prazo de Entrega: até 15 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: até 30 dias



MP PLACAS

MARCELO CARVALHO



Comércio de Placas e Carimbos Ltda-ME

**PLACAS DE MÁRMORES
E GRANITOS
SERVIÇOS DE CHAVEIRO**

PLACAS INDICATIVAS
Acrílico - PVC - Alumínio - Latão
Aço Escovado - Fundido - Alumínio - Bronze
Chapinhas de Patrimônio

CARIMBOS
Auto-entintados - Metal
Fotográficos em 3 cores,
Madeira - Prensa Relevo a Seco

SERVIÇOS GRÁFICOS
Impressos Geral - Cartões
Cópias PB e Colorida
Encadernações, Plastificação
CIC - RG - OFÍCIO
I.E.111.189.341-110

C.N.P.J. 54.472.097/0001-64

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Leonildo
E-mail: leonildo.nascimento@sp.gov.br

Conforme solicitação segue abaixo orçamento:

06 – Pares de Placas de Representação nas medidas 41cm x 14cm em latão negativo com brasão do Estado sobreposto de 8cm e letras em alto relevo.

Valor unitário do Par R\$ 1.300,00

Valor Total R\$ 7.800,00

Prazo de Entrega: 30 dias

Validade da Proposta: 60 Dias

Condições de Pagamento: 30 dias



Ciplac Comércio de Placas e Carimbos

Cicero Pires de Carvalho

Sócio- Proprietário

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 29 - Sé - CEP 01017-010 - São Paulo - SP

Tels: 3106-1957 - 3104-3392 - Fax: 3104-4461

ciplac@uol.com.br - ciplac@bol.com.br

www.ciplacplacas.com.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
72/2024	990141	Rascunho	LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO
Título: Aquisição de Placa de veículo de Representação.			
Observações: Placas de representação confeccionado em latão e brasão em alto relevo			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 7.800,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
613422 - Placa Veículo Automotivo Modelo: Oficial , Material: Alumínio , Padrão Fabricação: Resolução Contran 780/2019 , Características Adicionais: Com Película Refletiva	Unidade	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 590,0000	R\$ 651,3333	R\$ 650,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 7,7735% Desvio Padrão: 50,6316 Maior Preço: R\$ 714,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 220,0000	17/10/2024	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
16015906000322024		17/10/2024		2		Dispensa eletrônica para aquisição de Placas de Identificação Veicular	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		160159		SISPP		Dispensa	
Fornecedor				Marca/modelo			
RONDOPLACAS LTDA				Placa de identificação veicular padrão MERCOSUL (para MOTOCICLETA)			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	6	Unidade	R\$ 149,6700	06/09/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16005906900182024	06/09/2024	1	Objeto: Aquisição de placas "tipo Mercosul" para serem usadas nas viaturas oficiais do Batalhão da Guarda Presidencial
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160059	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo		
R.A.J. GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Placa		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	1	Unidade	R\$ 320,0000	21/08/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92628706000212024	21/08/2024	1	Aquisição de placas, modelo MERCOSUL, para dois veículos, confecção de 02 (dois) pares de placas oficiais para viaturas do DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto), um para viatura C51 e outro para viatura C56. Demais informações, especificações, condições e quantidades, vide termo de referência em anexo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926287	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo		
ZAP PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	MERCOSUL		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 100,0000	05/07/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98797105900462024	05/07/2024	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de placas "padrão mercosul" para serem utilizadas nos veículos novos adquiridos pelo município e/ou através de convênios e pelos veículos já existentes na frota quando necessário à sua substituição, conforme solicitação da secretaria municipal de transportes, através do sistema de registro de preços - srp
Esfera Municipal	UASG 987971	Forma SISRP	Modalidade Pregão
Fornecedor OLIZON PLACAS LTDA		Marca/modelo PELÍCULA REFLETIVA	
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 99,0000	05/07/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98797105900462024	05/07/2024	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de placas "padrão mercosul" para serem utilizadas nos veículos novos adquiridos pelo município e/ou através de convênios e pelos veículos já existentes na frota quando necessário à sua substituição, conforme solicitação da secretaria municipal de transportes, através do sistema de registro de preços - srp
Esfera Municipal	UASG 987971	Forma SISRP	Modalidade Pregão
Fornecedor OLIZON PLACAS LTDA		Marca/modelo PELÍCULA PRISMÁTICA	
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

6	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 150,0000	05/07/2024	Não
---	---	---	-----	---------	--------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98797105900462024	05/07/2024	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de placas "padrão mercosul" para serem utilizadas nos veículos novos adquiridos pelo município e/ou através de convênios e pelos veículos já existentes na frota quando necessário à sua substituição, conforme solicitação da secretaria municipal de transportes, através do sistema de registro de preços - srp
Esfera Municipal	UASG 987971	Forma SISRP	Modalidade Pregão
Fornecedor OLIZON PLACAS LTDA		Marca/modelo PELÍCULA REFLETIVA	
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

i7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 150,0000	16/06/2024	Não
----	---	--------------------------------------	---	---------	--------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16011106000212024	16/06/2024	2	Aquisição de placas de identificação de viaturas do Cmdo da 4ª Brigada de Inf L Mth
Esfera Federal	UASG 160111	Forma SISPP	Modalidade Dispensa
Fornecedor EMPLACAR PLACAS E LETREIROS LTDA		Marca/modelo DIVERSOS	
Índice e Valor -	Ata -	Edital -	Compra Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

i8	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 825,5000	03/06/2024	Não
----	---	---	----	---------	--------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
11000106001242024	03/06/2024	2	Placas de placas comuns e de representação para veículos
Esfera Federal	UASG 110001	Forma SISPP	Modalidade Dispensa
Fornecedor OPCAO COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA		Marca/modelo Opção	
Índice e Valor -	Ata -	Edital -	Compra Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i9	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 70,0000	03/06/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
11000106001242024	03/06/2024	1	Placas de placas comuns e de representação para veículos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	110001	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo		
OPCAO COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA	opção		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 100,0000	04/03/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16053106000112024	04/03/2024	1	Necessidade da confecção de placas veiculares para as viaturas administrativas deste Estabelecimento de Ensino. Aquisição das placas veiculares se faz necessário para possibilitar o atendimento a eventos e atividades institucionais da EASA. As viaturas são utilizadas em diversos deslocamentos da guarnição de serviço e autoridades que visitam a escola. (PAAC 2023) DIEx nr 6-Seç Trnp/Div Adm/EASA, de 30 Jan 24.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160531	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo		
JUSSANE ALCANTARA REINALDO	não se aplica		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 100,0000	18/02/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16051206900932023	18/02/2024	1	Aquisição de placas para veículo automotivo - Padrão MERCOSUL
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160512	SISPP	Dispensa
Fornecedor	Marca/modelo		
F S PLACAS LTDA	Sem Marca		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22	Unidade	R\$ 155,0000	28/11/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
16005506000542023		28/11/2023		1		Objeto: Aquisição de placas veiculares com o novo padrao Mercosul para viaturas desta Organização Militar	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		160055		SISPP		Dispensa	
Fornecedor				Marca/modelo			
EMPLACAR COMERCIAL DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA				MERCOSUL			
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	IV	MP Placas e Carimbos - Fornecedor	12		R\$ 590,0000	21/10/2024	Sim
Identificação do Fornecedor		Marca/modelo		Endereço Eletrônico			
31.920.142/0001-09		Placas de representação em latão negativo com letras em alto relevo e brasão		mpplacas@bol.com.br			
Data da Cotação		Hora da Cotação		Validade da Cotação			
21/10/2024		16:32		30/12/2024			
Contato		Informações Adicionais					
(11) 99929-9192 – (11) 95650-1110		Placas Indicativas – Alumínio – Latão Aço Escovado – Fundido – Bronze Chapinhas de Patrimônio					
Anexos							
Placas de Carro 2110 MP.pdf							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	IV	PMJ Comunicação Visual - Fornecedor	12		R\$ 714,0000	21/10/2024	Sim
Identificação do Fornecedor		Marca/modelo		Endereço Eletrônico			
31.785.093/0001-30		placas de representação confeccionado em latão e brasão em alto relevo		pmjcomerciodeplacas@outlook.com			
Data da Cotação		Hora da Cotação		Validade da Cotação			
21/10/2024		16:44		30/12/2024			
Contato		Informações Adicionais					
(11) 96600-3882		Placas Indicativas – Alumínio – Latão Aço Escovado – Fundido – Bronze Placas de Inalguaração					
Anexos							
-							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	IV	Ciplac Comércio de Placas e Carimbos - Fornecedor	12		R\$ 650,0000	22/10/2024	Sim

Identificação do Fornecedor	Marca/modelo	Endereço Eletrônico
54.472.097/0001-64	placas de representação confeccionado em latão e brasão em alto relevo	ciplac@uol.com.br
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
22/10/2024	16:48	30/12/2024
Contato	Informações Adicionais	
(11) 31061957	Placas Acrílico – PVC – Alumínio – Latão Aço Escovado – Fundido – Bronze Chapinhas de Patrimôni	
Anexos		
-		

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I. FONTES CONSULTADAS

- 2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do artigo 3º, inciso I e IV do Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023. 2.2.
- 2.2. Foi priorizada a consulta por orçamentos encaminhados por fornecedores aleatórios (que já prestaram serviços para esta administração ou que já encaminhamos solicitação de orçamentos em tempos passado), indicando a realidade mercadológica no ramo.
- 2.3. O preço estimado para a contratação considerou 03 (três) cotações, nos termos do artigo 4º Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023.

II. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

- III. A série de preços coletados consta em anexo a essa nota técnica**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
1. O objeto da presente contratação, é a confecção de placas para veículos de representação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
 2. a da análise crítica da pesquisa de preços.

IV. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deve-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de ter refletido melhor o conjunto de dados, pois o valor computou todos os preços coletados, utilizamos da média que abriga o valor mais próximo ao repassado em termos orçamentário e financeiros a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

4.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsideradas as aquisições com preços inexequíveis, inconsistentes, que oneraria valor maior embutido no preço final do serviço se tratando de empresa fora do município desta Administração ou excessivamente elevados, conforme marcados compõe das tabelas de cada item constante do relatório, nos termos do artigo 4º Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023.

V. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da referida pesquisa, levando em consideração a média dos valores cotados é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), conforme memória de cálculo constante no relatório.

5.2. Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o Decreto Estadual 67.888, de 17 de agosto de 2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo servidor Leonildo Carlos do Nascimento, Diretor Técnico II, do Centro de Transportes, do Departamento de Gestão de Transportes.

Relatório emitido em 22/10/2024 17:58

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

Trata-se os autos de processo de compra na modalidade dispensa de licitação, de aquisição de placa de veículo de representação.

Estando o processo instruído devidamente, encaminho ao Diretor de Departamento de Transportes, para análise e estando de acordo sugiro remessa ao prezado Coordenador Administrativo, para apreciação e estando este de acordo remeta ao setor responsável para o prosseguimento do feito.

Centro de Transportes

Leonildo Carlos do Nascimento

Diretor Técnico II

Ciente, de acordo.

Departamento de Transportes

Marcos Roberto do Vale

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Carlos Do Nascimento, Diretor Técnico II**, em 23/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto do Vale, Diretor Técnico III**, em 23/10/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0043871032** e o código CRC **9B180813**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

Trata-se os autos de processo de compra na modalidade dispensa de licitação, de aquisição de placa de veículo de representação.

AUTORIZO a referida aquisição considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para a contratação de serviços e aquisição de bens em valores que não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação, autorizo a aquisição da placa de veículo de representação, observando-se os parâmetros legais e a necessidade de continuidade do serviço público.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos para conhecimento e prosseguimento das providências necessárias.

Coordenadoria de Administração

RICARDO LORENZINI BASTOS

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lorenzini Bastos, Coordenador**, em 23/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043912098** e o código CRC **05D887E9**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

Trata-se os autos de processo de compra na modalidade dispensa de licitação, de aquisição de placa de veículo de representação.

Encaminhem-se os autos ao Centro de Licitações e Compras para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUDRI BEATRIZ S. NASCIMENTO

Diretor Técnico III - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Diretor Técnico III - Substituto**, em 24/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044093191** e o código CRC **CA5CCAD1**.

COMPRAS

GOV.BR

Consulta Itens (ContabilizaSP x Compras.gov.br)

ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

54364 - SERV.PROD.ARTEFATOS EM MI X

Descrição Item

CARACTERISTICA SERVICO 1: PLACA IDENTIFICATIVA DE VEICULO CONFORME RESOLUCAOCONTRAN 780/19;CARACTERISTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00001 - UNIDADE - ATIVO V

Copiar descrição do item

Compras.gov.br

Serviço

Material

Código do Item

5452

Descrição Item

↔ Confecção de Placas / Quadros / Distintivos / Artefatos deAcrílico / Metal / Laminado / Pvc

Unidade Fornecimento

UNIDADE V

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item

https://contabilizafront.fazenda.sp.gov.br/compras/consulta-itens

Item BEC e compras (0044349539)

SEI 007.00044895/2024-82 / pg. 37

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.920.142/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2018
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MP PLACAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
73.19-0-03 - Marketing direto
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.29-1-02 - Chaveiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOSE FERREIRA DE CASTRO

NÚMERO
333

COMPLEMENTO
CONJ 24

CEP
02.615-010

BAIRRO/DISTRITO
VILA AMELIA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAURICIO_35@YMAIL.COM

TELEFONE
(11) 3122-3232

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2024 às 09:02:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.920.142/0001-09
Razão Social: MARCELO PIRES DE CARVALHO 27531071819
Endereço: R JOSE FERREIRA DE CASTRO 333 / VILA AMELIA / SAO PAULO / SP / 02615-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101504285549856696

Informação obtida em 29/10/2024 09:03:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 31.920.142/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:53 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **F6BA.4ED0.AAEA.55D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.920.142/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24101226835-55

Data e hora da emissão 29/10/2024 09:06:51

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1717553 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 31.920.142/

Contribuinte: MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA

Liberação: 21/10/2024

Validade: 19/04/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.164.980-5- Inicio atv :01/11/2018 (R JOSE FERREIRA DE CASTRO, 333 - CEP: 02615-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:08:16 horas do dia 29/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FEAB7C07

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.920.142/0001-09

Certidão nº: 75029813/2024

Expedição: 29/10/2024, às 11:59:22

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.920.142/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

9:10:29

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

31920142000109

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 09:10

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 31.920.142/0001-09 E RAZÃO SOCIAL/NOME: MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 31920142000109

LIMPAR

Data da consulta: 29/10/2024 08:53:10
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/10/2024 às 09:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.920.142/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6720.D0F6.0C3F.B894 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/10/2024, às 09h12, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 31.920.142/0001-09 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/10/2024, às 09h12.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **80ab6ccb-83ce-401a-be49-78a9057d65da**
ou acesse utilizando o QR Code



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 31.920.142/0001-09

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 29/10/2024 às 09:13:14

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: BF7694D7.BE83C961.328AD823.70DB4D35

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.920.142/0001-09 DUNS®: 946706155
Razão Social: MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA
Nome Fantasia: MP PLACAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	13/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/10/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/11/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 29/10/2024 09:15

CPF: 403.XXX.XXX-31 Nome: GABRIELA ALBERTI PERROUD

Ass: _____

1 de 1

CONSULTAR

CNPJ/CPF: 31920142000109 - MP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Buscar



Listar

CREDOR

Alterar

Dados Gerais			
CPF/CNPJ:	31920142000109		
Nome:	MP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		
CEP:	02615-010		
Endereço:	RUA JOSE FERREIRA DE CASTRO, 333 - VILA AMÉLIA		
Município:	SAO PAULO	UF:	SP
Status:	ATIVO	Código Município:	0100
Informação do Cadin:			
Motivo:			

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários				
Banco ▾	Agência ▾	Conta ▾	Status ▾	Status Adiant. ▾
001	05961	000099767		
Total: 1 domicílio(s)				



SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) - SERPRO ___
DATA: 29/10/2024 HORA: 09:20:52 USUARIO: GABRIELA

UGE RESPONSAVEL:

020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DATA: 02/02/2021

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 02/02/2021

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 16/10/2023

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 31920142/0001-09

RAZAO SOCIAL:

MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA

PORTE DA EMPRESA: 2 - ME

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: 007.00016476/2024-51

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

PARECER: REFERENCIAL CJ/SAA n.º 20/2024

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS.** Orientação jurídica uniforme, válida por 1 (um) ano, para casos repetitivos que versem sobre proposta de contratação para aquisição de bens, por dispensa de licitação em razão do valor, fundada no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021. Análise da contratação à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Orientação restrita aos casos em que o ajuste seja formalizado por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (artigo 95 da NLLC). Caso paradigma. Proposta de aquisição de equipamentos de rede para atender à necessidade do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow. Viabilidade, desde que integralmente cumpridas as recomendações do parecer.

Senhora Procuradora do Estado Chefe.

1. Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação de equipamentos de rede para atender à necessidade do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow.

2. Da instrução dos autos, destacam-se os seguintes elementos:

- a) Despacho do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, atestando a necessidade de aquisição de bens e designando membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (Doc. SEI nº 24686737);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) Documento de Formalização de Demanda (DFD) (Doc. SEI nº 24688319);
- c) Termo de Referência (Doc. SEI nº 24831060);
- d) Proposta Orçamentária das empresas (Doc. SEI nº 24831554);
- e) Planilha de pesquisa de preços (Doc. SEI nº 24833145);
- f) Documentação de regularidade para a contratação em nome da empresa ESPACO TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.752.901/0001-19 (Doc. SEI nº 24834503);
- g) Manifestação do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Administração, propondo o envio dos autos para a Consultoria Jurídica (Doc. SEI nº 25323901);
- h) Despacho de encaminhamento (Doc. SEI nº 25324339).

3. Assim instruídos, vieram os autos encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53, da Lei federal nº 14.133/2021.

É o relatório. Passo a opinar.

I – IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL APLICÁVEL A CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÕES DE BENS DE PEQUENO VALOR. A RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Assim, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho nas Consultorias Jurídicas; c) o grande volume

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratam de situação idêntica ao paradigma.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de processos da mesma natureza e d) o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial³ destinado a nortear casos de contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não sejam termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021.

6. Salienta-se também que a presente orientação não se aplica aos casos em que a Administração pretenda se valer da dispensa de licitação para a constituição de sistema de registro de preços, na forma do artigo 82, § 6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 1º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

7. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à CJ/SAA (artigo 5º, Resolução PGE-29/2015) e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

8. Ademais, registra-se que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades da Pasta **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, merecendo destaque o campo legislação do Portal de Compras do Estado (que contém tabela com os atos já editados e em elaboração)⁴. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II – DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE COMPRAS EM VALOR INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 75, “CAPUT” E INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

² Art. 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”

³ É oportuno registrar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação emitiu o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 07/2024, de autoria da i. Procuradora do Estado Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, também destinado a aquisições de bens, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente opinativo tem como base o citado parecer referencial.

⁴ Disponível em < <https://compras.sp.gov.br/legislacao/> >.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

9. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de materiais de consumo, com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

10. A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

11. O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em atendimento ao artigo 182 da NLLC⁵, atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

12. Observo que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da NLLC: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.304/2024, em seu artigo 4º, inciso II e § 1º, reafirma:

Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

⁵ **Art. 182** - O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto estadual nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

14. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e §1º, da NLLC. Entretanto não é demais ressaltar que, conforme a cartilha com orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)⁶.

⁶ “No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal? Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15. A doutrina examina a razão da necessidade de considerar o gasto pela unidade gestora com objetos de mesma natureza ao longo de um exercício, para efeito de apuração do valor que permitiria a dispensa de licitação⁷:

*Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta **tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza**, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade. (grifamos)*

16. Por fim, vale lembrar que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

III – REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024

17. O artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação, vejamos-se:

***Artigo. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

***I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

***II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p.13.

⁷ Niebuhr, Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2 ed., Curitiba: Zênite, 2021, pg. 56.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

18. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

19. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial.

20. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73, da Lei federal nº 14.133/2021⁸, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente **analisar criticamente** a instrução dos autos, **certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos**, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

22. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72, da NLLC, passamos a tecer considerações de ordem jurídica a seu respeito.

⁸ **Art. 73.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

23. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

24. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com **cautela**, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados.

25. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto⁹.

26. O documento de formalização de demanda - DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto:

Artigo 7º (...)

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

⁹ Por exemplo, no caso específico das **aquisições de pequeno valor**, não nos parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

27. O estudo técnico preliminar – ETP é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na elaboração do ETP.

28. Destaco que, nos termos do inciso II, do artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁰, é facultativa a elaboração de estudo técnico preliminar para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Nada obstante, é recomendável que a Administração consigne nos autos do procedimento administrativo as justificativas para a não confecção do ETP, lembrando que, caso o estudo tenha sido elaborado, deve-se juntar também toda a documentação que foi utilizada para lhe dar suporte.

29. Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude inciso XXVII, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021¹¹ (cláusula contratual definidora de riscos e

¹⁰ **Art. 8º** - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹¹ **Art. 6º.** (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Tal como no ETP, se a Administração verificar não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto, é de cautela que apresente nos autos a correspondente justificativa.

30. Com relação ao **termo de referência – TR**, lembra-se que constitui documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹².

31. Vale destacar que, se a unidade optar por não elaborar o ETP, o conteúdo do Termo de Referência deve observar também o disposto no §1º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023, veja-se:

tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

¹² **Art. 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo; d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 6º (...) § 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#):

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

32. O Decreto estadual nº 68.185/2023 também estabelece a necessidade de que seja utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (artigo 1º, §2º), o que se sugere seja atestado nos autos do procedimento de contratação.

33. É recomendável, outrossim, que o termo de referência observe o modelo específico para **compras** disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *toolkit*¹³ voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação no Portal Compras de São Paulo, em razão do disposto no § 3º, do artigo 6º, do citado Decreto estadual nº 68.185/2023. Cabe às unidades verificarem com cuidado todas as instruções do modelo de TR instituído pela SGGD, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, sempre lembrando de adequar as disposições do documento às especificidades do caso concreto.

34. Sugere-se também que se ateste no expediente que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º, do Decreto estadual nº 68.185/2023.

35. Não é demais ressaltar que, nos termos do artigo 20, da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

36. Recordamos que a indicação de **marca ou modelo** no TR somente é admitida de maneira excepcional, desde que justificada no processo, consoante previsto no

¹³ Disponível em: <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

inciso I de seu artigo 41¹⁴ da NLLC. Frise-se que a verificação de uma das hipóteses previstas neste inciso, com eventual necessidade de indicação de marca, deve estar amparada em motivação técnica, objetiva e fundamentada da área competente, justificando sua escolha.

37. No que concerne à exigência de **amostras**, exame de conformidade e/ou prova de conceito, nos termos do artigo 17, § 3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, § 2º, todos da Lei federal nº 14.133/2021, salienta-se que se trata de medida excepcional, que deve ser ponderada pela Administração sempre à luz de cada caso concreto. A justificativa para a exigência deverá ser formalmente registrada nos autos, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

38. Recomenda-se ao órgão técnico responsável pela elaboração do termo de referência o necessário cuidado na sua quantificação e especificação, certificando-se de que o documento contempla as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas.

39. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a compra almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

40. Não é demais ressaltar que o artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.185/2023¹⁵ **não** dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de contratação direta fundadas no inciso II, do artigo 75, da NLLC.

41. É oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem **natureza eminentemente técnica**, não cabendo a esta Consultoria Jurídica

¹⁴ **Artigo 41.** (...): **I** - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: **a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto; **b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; **c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; **d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (...).

¹⁵ **Artigo 8º** - A elaboração do TR será dispensada: **I** - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **II** - nas adesões a atas de registro de preços; **III** - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam nossa competência.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLCC (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);

42. Os incisos II e VII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

43. O inciso II demanda que o processo contemple “*estimativa de despesa*”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC¹⁶, que se refere à **pesquisa de preços**. No Estado de São Paulo, este dispositivo da lei federal está regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.888/2023, que elenca, no artigo 3º¹⁷, os parâmetros para aferição do

¹⁶ **Artigo 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (...). ”

¹⁷ **Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: **I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; **II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; **III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; **IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital (...).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

melhor preço estimado e prevê, no § 4º, do artigo 10¹⁸, que nos casos de dispensa de licitação em razão do valor a estimativa de preços poderá ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

44. É importante que os responsáveis pela pesquisa de preços atendem para as condicionantes na utilização de cada um dos parâmetros do artigo 3º do decreto, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à publicação do edital.

45. Segundo o artigo 4º, do Decreto estadual nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata seu artigo 3º, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

46. Nesse sentido, os preços cotados devem dar suporte à estimativa quanto aos custos e ao valor da contratação, de sorte que a pesquisa deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

47. Por sua vez, o artigo 7º, do Decreto estadual nº 67.888/2023¹⁹ indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a necessidade de justificativa

¹⁸ **Artigo 10** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. (...) § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

¹⁹ **Artigo 7º** - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações: **I** - descrição do objeto a ser contratado; **II** - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; **III** - caracterização das fontes consultadas; **IV** - série de preços coletados; **V** - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; **VI** - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; **VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; **VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

48. É recomendável que conste do procedimento **manifestação do setor responsável pela pesquisa**, esclarecendo e justificando, de maneira clara, o parâmetro previsto no artigo 3º, do Decreto estadual nº 67.888/2023 que foi considerado na pesquisa, bem como o método matemático adotado (artigo 4º do mesmo decreto).

49. Não é demais lembrar que a Administração deve realizar um **juízo crítico**²⁰ a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo também se certificar de que as especificações técnicas dos itens cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023).

50. De igual sorte, sugiro que, ao efetuar a pesquisa, o setor responsável avalie a possibilidade de que sejam priorizados os valores praticados no Estado de São Paulo, ou mesmo na região onde localizada a unidade de origem, permitindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado do local em que o objeto será adquirido.

51. Por fim, o inciso VII, do artigo 72, da NLLC exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua **economicidade** e se manifestando quanto à **razoabilidade** do preço indicado para a contratação.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

52. No que tange ao parecer jurídico, recorda-se que o § 5º, do artigo 53, da Lei federal nº 14.133/2021²¹ prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas

²⁰ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.

²¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação(...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outras circunstâncias, o baixo valor. No âmbito estadual, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

53. No entanto, como ainda não instituídos os modelos de que trata o inciso IV, do artigo 19, da Lei federal nº 14.133/2021 (o que não permite, por ora, a implementação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023), a exigência prevista no inciso III, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 será suprida com a emissão do presente parecer referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º²².

54. Com relação ao **parecer técnico**, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade, justificando nos autos sua eventual ausência (em razão, por exemplo, da baixa complexidade do objeto contratual).

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

55. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da **nota de reserva** desses recursos previamente à assinatura do contrato. Note-se que o artigo 150, da Lei federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas **no exercício em**

convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

²² Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

56. Lembro, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105, da Lei federal nº 14.133/2021 e das orientações firmadas nos Pareceres SubG. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

e) **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);**

57. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o § 4º, do artigo 91, da Lei federal nº 14.133/2021²³ não esgota tais requisitos.

58. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66, da NLLC²⁴), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68, da NLLC²⁵) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão **com prazo de validade em dia** no momento da formalização do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

²³ **Artigo 91.** (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

²⁴ **Artigo 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

²⁵ **Artigo 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: **I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **II** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **IV** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **V** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; **VI** - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

59. Lembramos, ademais, que o § 1º, do artigo 68, da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam “(...) substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **SICAF**²⁶.

60. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos do artigo 6º, inciso I, II e §1º, da Lei estadual nº 12.799/2008. Conforme o artigo 8º da mesma lei, caso o registro do devedor no cadastro seja suspenso, não se aplicam os impedimentos do §1º do artigo 6º.

61. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14, da Lei federal nº 14.133/2021²⁷.

²⁶ O §1º do artigo 17 do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, no entanto, não se vê motivos para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

²⁷ **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

62. Além disso, o inciso II, do artigo 18, do Decreto estadual nº 68.304/2024, inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, prevê a possibilidade de que seja possível exigir uma habilitação simplificada em determinadas situações, veja-se:

Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)

63. Portanto, cabe à Administração verificar se o caso se enquadra em alguma das hipóteses do dispositivo transcrito acima, lembrando que, no caso do inciso II, o limite atual é **R\$ 14.976,50 (catorze mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**²⁸.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

64. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa

dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

²⁸ Sobre o tema, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Para qualquer objeto de contratação, se o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação deverá ser simplificada nos casos de dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 18 do Decreto nº 68.304/2024. Isso significa que, neste momento, qualquer que seja o objeto da contratação, se o valor da contratação for inferior a R\$ 14.976,50 (1/4 de R\$ 59.906,02), a habilitação será simplificada (valor atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Nesses casos, exige-se apenas: comprovação de regularidade perante a Fazenda do Estado; no caso das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 22.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII);

65. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a **autorização da autoridade competente** para que possa ocorrer a contratação direta. Essa disposição substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei federal nº 8.666/1993).

66. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho²⁹ da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024³⁰, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei federal nº 10.520/2001.

67. No Estado de São Paulo, as competências para autorizar licitações e celebrar contratos foram definidas no Decreto estadual nº 31.138/1990³¹, com alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Decreto estadual nº 66.417/2021 e na Resolução SAA nº 65, de 9 de outubro de 2023.

²⁹ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”.

³⁰ De autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

³¹ Decreto nº 31.138/1990: “Artigo 1.º - São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa: I - os Secretários de Estado; II - os dirigentes de autarquias; III - o dirigente do órgão central de compras do Estado. Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui igual competência de autoridade superior. (...) Artigo 5.º - As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade: I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências; II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação.” – redação dada pelo Decreto nº 37.410/1993.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

68. Além dos elementos constantes do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

69. A Lei federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

70. Convém salientar que, antes mesmo do encerramento da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vinha destacando a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

71. No âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.689/2023. Assim, será necessário verificar se a Pasta está na situação do artigo único da disposição transitória do referido decreto, ou seja, se elaborou ou não o plano de contratações anual em 2023 referente ao ano de 2024. Na hipótese de ter sido elaborado o plano, a contratação deverá constar do PCA, ressalvadas as exceções do decreto citado. Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto estadual nº 67.689/2023³².

³² No mesmo sentido: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 42.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b) Designação dos agentes públicos

72. Cabe à autoridade competente **designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos**, observando para tanto as regras previstas nos artigos 7º e 8º, da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

73. Apesar de o referido decreto não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação, a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, nos termos do § 1º, do artigo 7º, da Lei federal nº 14.133/2021– impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela fase interna das contratações diretas. Dessa maneira, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de atuação previstos no caput do artigo 7º, da NLLC, respeitadas as vedações do artigo 9º da mesma lei, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação³³.

74. Lembra-se que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19, do Decreto estadual nº 68.220/2023.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

75. Segundo o artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, como regra, devem ser formalizados por meio de instrumento de contrato. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, veja-se:

Artigo 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

³³ Na mesma linha, cita-se o Parecer CJ/SDE nº 18/2024, de autoria do i. Procurador do Estado Rafael Carvalho de Fassio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (...)

76. Vê-se, portanto, que o instrumento de contrato não é obrigatório para os casos de dispensa de licitação em razão do valor, como os tratados neste parecer referencial.

77. Nessa linha, como anotado pela Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral no despacho que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do dispositivo em tela, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

78. Além disso, nos termos do §1º do artigo 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92, da NLLC³⁴, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração, notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às **sanções aplicáveis**.

³⁴ **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

79. Ressalva-se que a presente orientação referencial é restrita aos casos em que a Administração opta pela formalização da dispensa em razão de valor por outros instrumentos hábeis (como nota de empenho de despesa ou autorização de compra, por exemplo). Caso o gestor escolha pela celebração de instrumento contratual, deve-se encaminhar o processo com a minuta correspondente para análise individualizada deste órgão jurídico.

80. Outrossim, cumpre reiterar que as alternativas previstas na legislação para a formalização do ajuste decorrente de dispensa em razão do valor devem ser avaliadas de maneira crítica e à luz das circunstâncias do caso concreto pela Administração, cabendo à autoridade competente **justificar motivadamente sua escolha**.

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

81. O § 3º, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021³⁵ estabelece um procedimento que deve, de maneira preferencial, ser adotado antes de se consumar as dispensas de licitação em razão do valor, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa à Administração. Em atenção a esse dispositivo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 classificou as dispensas de licitação em: (i) **com** disputa eletrônica, que consiste num procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores (artigo 2º, inciso III); e (ii) **sem** disputa eletrônica, bastando o registro do contratado e das informações no Sistema de Compras (artigo 2º, inciso IV).

82. O *caput* do artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a dispensa de licitação **com** disputa eletrônica **deverá** ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do mesmo decreto, que correspondem, respectivamente, a contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I

³⁵ **Artigo 75 (...)** §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

do *caput* do artigo 75, da NLLC, e contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II, do *caput*, do artigo 75, da NLLC.

83. Por sua vez, o § 1º, do artigo 8º do decreto admite de forma excepcional que, nas situações descritas no *caput*, é possível realizar o procedimento **sem** disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

84. No caso, como a presente orientação referencial se destina apenas à contratação direta para a aquisição de bens fundada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, a regra é que a dispensa de licitação ocorra **com** disputa eletrônica. Somente de maneira excepcional, é que será viável a contratação sem a realização da disputa eletrônica, desde que seja justificada a vantagem para a Administração.

85. Note-se que a efetivação da contratação quando realizada a disputa eletrônica, naturalmente, demanda mais tempo do que quando esse procedimento não é realizado. Ainda assim, a regulamentação estadual somente excepcionou a necessidade de seleção quando “justificada a vantagem para a Administração”. Portanto, alegações genéricas quanto à celeridade da contratação sem disputa não parecem suficientes, a princípio, para que o procedimento seja afastado.

86. Em resumo, para que as contratações abrangidas por este parecer sejam realizadas **sem** disputa eletrônica, é necessário que a autoridade competente, examinando as circunstâncias específicas do caso concreto, emita **decisão fundamentada** em que justifique e demonstre nos autos que a medida é realmente vantajosa para a Administração (§1º do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024).

87. Caso contrário, prevalece a regra de que a contratação deve ser precedida da disputa eletrônica, cabendo à unidade se certificar de que sejam observadas integralmente as disposições do Decreto estadual nº 68.304/2024 que regulamentaram esse procedimento (artigos 8º a 22).

88. Ademais, é importante lembrar que, para os casos de dispensa de licitação **com** disputa eletrônica, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado³⁶ **modelo de aviso da contratação direta**, seguindo os parâmetros do Governo Federal, com as adaptações ao Estado de São Paulo. Recomenda-se que as unidades utilizem o citado modelo, valendo uma leitura atenta de todas as orientações inseridas no documento.

³⁶ Disponível em: <“<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

89. Deve-se preencher cuidadosamente o documento em conformidade com todas as circunstâncias do caso concreto, valendo destacar as seguintes orientações: (i) verificar e suprimir eventuais itens que se referem apenas a obras e serviços de engenharia; (ii) no **tópico 10**, como a presente orientação referencial não se aplica quando a formalização do ajuste for por instrumento contratual, deve-se utilizar a redação do modelo correspondente a esta escolha (segunda opção para o último subitem); (iii) no **tópico 11**, enquanto não sobrevier ato disciplinando a aplicação de multas sob a égide da NLLC no Estado de São Paulo, ou mesmo de maneira específica na Secretaria da Segurança Pública, deve-se utilizar a segunda alternativa de redação para a alínea “b” do item 11.2 do modelo padronizado³⁷, completando os espaços em branco com os percentuais aplicáveis, de acordo artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021³⁸.

e) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

90. O Decreto estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da dispensa de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

³⁷ “b) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 11.1.7, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

³⁸ “Art. 156. (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

91. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, as unidades policiais também devem cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcritos sejam inseridas adequadamente no Sistema de Compras do Governo Federal.

f) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

92. O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de **10 (dez) dias** úteis contados de sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94, da Lei federal nº 14.133/2021, veja-se:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

93. De acordo com as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE³⁹, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, uma vez que a disposições do § 1º, do artigo 54, da NLLC é restrita a editais de licitação.

94. Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

95. Por outro lado, é sempre recomendável que as unidades administrativas observem o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação direta.

g) Declaração de utilização das minutas padronizadas

96. A fim de otimizar a padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos de contratação da Administração, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo.

97. Por conseguinte, previamente à utilização deste parecer referencial, com a juntada de sua cópia e da declaração de enquadramento, caberá às unidades policiais juntar a declaração com a indicação de todas as minutas padronizadas utilizadas na instrução do expediente (termo de referência, aviso de contratação etc.), bem como as disposições dos

³⁹ “A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da NLLC), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (art. 94 da NLLC)”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. **Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p. 17.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

textos padronizados que foram alteradas e as correspondentes justificativas. Para tanto, remete-se aos comentários com as instruções de preenchimento do modelo de declaração disponibilizado no *toolkit*.

V - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - PARADIGMA

98. Antes de adentrar no cerne da contratação proposta, convém registrar que a análise do caso vertente se circunscreve aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

99. Ainda preliminarmente, recordamos que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

100.No caso, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação pretende a aquisição de equipamentos de rede para suprir as necessidades do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021.

101.Considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de compra, prevista no inciso X, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e (ii) o valor da almejada contratação é de **R\$ 32.765,90 (Trinta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, estando inferior ao limite legal, atualizado para R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do Decreto federal nº 11.871/2023, o ajuste poderá ser formalizado como proposto. É necessário, entretanto, que a origem verifique o cumprimento dos limites do § 1º, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021, certificando essa condição nos autos.

102.No que tange ao atendimento aos requisitos insculpidos no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, observa-se que o **Documento de Formalização de Demanda** foi juntado, Doc. SEI nº 24688319, não competindo a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

103.O Estudo Técnico Preliminar, deixou de ser apresentado, em virtude de que sua elaboração é facultativa para casos de dispensa em razão do valor, nos termos do inciso II, do artigo 8º, do Decreto estadual nº 68.017/2023.

104.Não foi inserido **Mapa de Riscos**, identificando os riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, nos termos do inciso X, do artigo 18, da Lei federal nº 14.133/2021, **o que deve ser providenciado pela Administração.**

105.Com relação ao **Termo de Referência nº 11/2024** (Doc. SEI nº 248361060), lembro que consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido no artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.185/2023.

106.O TR juntado parece seguir o modelo padrão disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado para compras em contratações diretas. Nessa linha, recomenda-se que o setor técnico promova uma revisão geral e cuidadosa do documento, valendo as seguintes considerações:

- a) **Item 4.2.** Justificar a não exigência de garantias;
- b) **Itens 8.17, 8.18 e 8.19.** A prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISSQN, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. No caso, como o objeto consiste apenas na aquisição, recomenda-se que conste apenas a referência ao cadastro de contribuintes e a regularidade fiscal de tributos **estaduais**;
- c) **Outras comprovações.** Após o tópico que trata da habilitação fiscal, social e trabalhistas, acrescentar o tópico “outras comprovações” do modelo padronizado, incluindo seus dispositivos (itens 8.44 a 8.46.7).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

107. Verifico que os autos contam com **Planilha de Pesquisa de Preços** (Doc. SEI nº 24833145). A Administração, aparentemente, optou pela empresa que ofereceu o menor preço.

108. Convém ressaltar que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de **competência da Administração**, que deve fazer um juízo crítico dos valores obtidos na pesquisa de preços, cabendo sugerir que a origem se certifique de que a pesquisa está em conformidade com a realidade de mercado da região da UGE.

109. Não localizei nos autos a necessária **Nota de Reserva**, motivo pelo qual ressalto que a existência de recursos para cobrir as despesas com a contratação é indispensável e a efetiva reserva destes é obrigatória previamente à contratação, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade funcional.

110. Com relação à designação dos agentes públicos (Doc. SEI nº 24686737) vale destacar que a autoridade deve se certificar de que foram respeitadas as vedações do artigo 9º, da NLLC, lembrando que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

111. Não localizei nos autos a necessária autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024. Portanto, é recomendável que se junte aos autos a autorização mencionada e a declaração de que foram observadas as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, conforme modelo disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

112. Ante o exposto, submetemos à Chefia da CJ/SAA o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à “**dispensa de licitação com fundamento no inciso II, do artigo 75, da NLLC, para aquisições de bens de pequeno valor, desde**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

que formalizadas por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual (nota de empenho ou autorização de compra, por exemplo), nos termos do artigo 95, da Lei federal nº 14.133/2021”.

113. Por sua vez, nos termos do artigo 4º, da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

114. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de **1 (um) ano** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015), a contar da data de sua aprovação pela d. Chefia desta Consultoria Jurídica.

115. Nos termos do Parágrafo Único, do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

116. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

117. Outrossim, tratando-se de aquisição de equipamentos de rede para suprir as necessidades do parque tecnológico em especial ao evento Agrishow, recomendo a obtenção de autorização do COETIC para efetivar a contratação, nos termos da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 11, do Decreto estadual nº 64.601/2019⁴⁰.

⁴⁰ **Artigo 6º – O COETIC tem as seguintes atribuições: (...) – VI –** manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre: **a)** abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC; (...).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

118. Feitas essas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, concluímos pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

119. Por fim, proponho a remessa dos autos à D. Chefia de Gabinete, para que a Autoridade da Pasta, após o exame do processado, decida sobre o prosseguimento da avença.

É o parecer, que ora submetemos à consideração superior.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

José Luiz Borges de Queiroz
Procurador do Estado
OAB/SP nº 88.103



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO: 007.00016476/2024-51
INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@
ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de Rede

Aprovo o parecer retro, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 6/2017.

Encaminhe-se à d. Chefia de Gabinete.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

Rita Kelch
Procuradora do Estado



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

- I . Trata-se de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de Placa de veículo de Representação.
- II. Atendendo ao r. **Parecer Referencial CJ/SAA nº 20/2024**, exarado pela D. Consultoria Jurídica da Pasta junto ao documento (SEI 0044355819), este Centro de Licitações e Compras manifesta-se conforme solicitado:
- Item 12 - Acerca dos questionamentos referentes a necessidade de verificação se há risco de caracterização de fracionamento da despesa, é importante esclarecer que, no caso em questão, não há intenção de dividir a despesa em partes menores. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza, não planejadas, que, somadas, ultrapassem o valor estabelecido na legislação vigente.
- Item 13 - Conforme o disposto ao incluir as definições de objetos de mesma natureza conforme estabelecido no decreto, estamos promovendo uma maior segurança jurídica e transparência nos processos de contratação pública. Essas definições permitem uma melhor compreensão dos critérios utilizados para identificar bens, serviços e obras que se enquadram no mesmo ramo de atividade no mercado, facilitando assim a análise e a tomada de decisão por parte da Administração. Portanto, serão tomadas as providências necessárias para incluir as definições de objetos de mesma natureza no parecer referencial, desta forma, demonstrando nosso compromisso com a conformidade legal, a eficiência e a transparência nos processos de contratação pública.
- Item 14 - Atendendo as exigências contidas no artigo 75, incisos I e II e §1º, da NLLC, os autos serão enviados para apreciação da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.
- Item 15 - Em relação ao item questionado, não é permitido fragmentar o objeto do contrato para

contornar a obrigatoriedade de licitação pública. Essa prática consiste em dividir um contrato que, se fosse considerado como um todo, estaria sujeito à obrigatoriedade de licitação, em partes menores, de forma a ficar abaixo do limite máximo permitido para dispensa de licitação.

Item 16 – Lembrando que a dispensa de licitação em razão do valor econômico será fundamentada nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração e as vantagens econômicas que com ele possivelmente serão auferidas.

Item 17 - Conforme determinação no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, a regularização dos documentos pertinentes ao processo é essencial para garantir a conformidade com as normativas legais e administrativas. Esta ação visa assegurar a integridade e a transparência do processo, fornecendo uma base sólida para tomada de decisões e para fiscalizações. Portanto, não será dado prosseguimento ao processo de contratação sem atendimento do artigo 72.

Item 21 - Conforme recomendado, no despacho de autorização da contratação direta, da autoridade competente será analisado criteriosamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos.

Item 22 - 26/30. Destacamos os documentos elencados no artigo 72, da NLLC, documento de formalização de demanda – DFD ([0033055776](#)), estudo técnico preliminar – ETP ([0034909467](#)), análise de riscos ([0036089810](#)), termo de referência – TR ([0034911240](#)).

Item 32 e 33 - No que tange ao Decreto estadual nº 68.185/2023, a fim de cumprir os requisitos legais para o andamento da demanda, é indispensável a elaboração do Termo de Referência em consonância ao modelo específico disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, constante no toolkits voltado para contratações diretas por dispensa de licitações no Portal de Compras de São Paulo.

Item 34 e 35 - As exigências estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023. Ressaltamos que, de acordo com o artigo 5º deste último decreto, o Termo de Referência foi elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante, assegurando assim a adequada representação e colaboração das partes envolvidas no processo de contratação. Bem como a ciência, quanto a vedação do artigo 20, da Lei federal nº 14.133/2021, referente a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023.

Item 36 e 37 - Informamos que estamos cientes quanto ao previsto no inciso I de seu artigo 4114, da NLLC. referente a indicação de marca ou modelo no TR, onde somente é admitida de maneira excepcional, desde que justificada no processo e amparada em motivação técnica, objetiva e fundamentada da área competente, justificando sua escolha. Quanto à exigência de amostras, exame de conformidade e/ou prova de conceito, nos termos do artigo 17, § 3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, § 2º, todos da Lei federal nº 14.133/2021, estamos cientes que se trata de medida excepcional, que deve ser ponderada pela Administração sempre à luz de cada caso concreto, sendo que a justificativa para a exigência deverá ser formalmente registrada nos

autos, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

Itens 38/40 - Em relação aos itens, informamos que foi devidamente atendido e anexado aos autos do processo. A Administração reconhece a importância de garantir que as especificações presentes no termo de referência estejam alinhadas com as reais necessidades da contratação, visando assegurar a eficiência e a eficácia do processo. Ao estabelecer as especificações ao estritamente necessário, busca-se garantir que a contratação atenda aos objetivos estabelecidos, permitindo a adequada fiscalização e avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado. Isso também evita a inclusão de elementos excessivos que poderiam comprometer a consecução dos objetivos da contratação ou resultar em aumento indevido da despesa, promovendo assim a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos.

Itens 41/48 - Reconhecemos a importância de garantir transparência e fundamentação adequada nas pesquisas de preços realizadas para embasar as contratações públicas, para isso, o setor responsável assim o fez através de orçamentos obtidos junto aos interessados.

Itens 49, 50 e 108 - Informamos que estamos cientes quanto ao dever da realização de um juízo crítico a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados e quanto as especificações técnicas dos itens cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023). Bem como, a priorização dos valores praticados no Estado de São Paulo, ou mesmo na região da localização desta UGE, permitindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado do local em que o objeto será adquirido.

Itens 51 - Sabemos da importância do cumprimento do inciso VII do artigo 72 da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos) que estabelece a necessidade de justificativa de preços em processos de contratação direta. Para atender a essa exigência, a unidade administrativa atesta que da recepção dos orçamentos, foram analisadas a economicidade do montante indicado para a contratação e quanto à razoabilidade do preço proposto. Dessa forma, garantimos a conformidade com as normativas vigentes e promovemos a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Itens 52/54 e 113 - Quanto a utilização do Parecer Referencial, o processo foi instruído com a cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica, com a declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas e nos termos da Resolução PGE nº 29/2015, bem como o e recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Itens 55, 56 e 109 - Informamos que a nota de reserva dos recursos será devidamente juntada aos autos. Assim, estamos assegurando a regularidade e a lisura do processo de contratação, evitando qualquer possibilidade de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Itens 58/61 - Sobre a inclusão dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor será atendido e incluídos nos autos do processo. Reconhecemos a importância de garantir que esses documentos estejam disponíveis para a Administração, conforme

estipulado nos artigos 66 e 68 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Essa medida visa garantir que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia, assegurando a regularidade e a idoneidade do fornecedor, observando-se, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14, da Lei federal nº 14.133/2021.

Item 62 - No presente caso, a presente contratação não se enquadra no inciso II do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024 (dispensa de licitação com disputa).

Itens 64, 65 e 111 - Nesse sentido, a justificativa usualmente decorre do fornecedor selecionado ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, na ausência dessa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado realizada. A fundamentação legal para essa prática é encontrada no artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024. Portanto, a justificativa apresentada para a contratação direta, está em plena conformidade com as disposições legais atualmente vigentes, visando garantir a transparência, a legalidade e a eficiência nos processos de contratação pública. Ao atender a esse apontamento, asseguramos que a autoridade competente seja devidamente informada e que os procedimentos de contratação direta sejam realizados conforme os requisitos legais estabelecidos.

Itens 68/71 - As contratações realizadas em 2024, não estão previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), em virtude da escolha facultativa estabelecida no Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023, o qual regulamentou o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Itens 72 - Atestamos que a presente contratação atende o artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021.

Item 75, 76 e 112 - Para a presente contratação, o instrumento utilizado será Nota de Empenho, considerando não haver garantia futura.

Itens 81 a 87 - Sobre a utilização de Dispensa de Licitação Sem Disputa, justificamos que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, a potencial economia obtida na disputa não compensa tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária". Ronny Charles nos ensina: É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia. Encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração é inerente a qualquer contratação realizada, seja ela direta ou via licitação. Sendo assim, a proposta a ser selecionada deve ser aquela que ofereça o objeto de melhor qualidade pelo menor preço, de maneira a proporcionar a plena satisfação do interesse público.

Itens 92 a 95 - Após a emissão da Nota de Empenho a contratação será divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia,

nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Em relação ao apontamento da consultoria jurídica, que menciona a necessidade de divulgação do extrato decorrente da contratação direta em sítio eletrônico oficial, conforme o artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024, será atendido após a conclusão do empenhamento da despesa, bem como o envio da contratação no SCT (AUDESP - Fase IV).

Itens 96 a 97 - A fim de otimizar a padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos de contratação da Administração, foram utilizadas as minutas disponibilizadas no toolkit do Portal de Compras do Estado e o modelo de declaração de utilização das minutas padronizadas do Estado de São Paulo.

Itens 102/106 - Foram atendidos todos os requisitos do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, o documento de formalização de demanda - DFD, estudo técnico preliminar – ETP, análise de riscos e o termo de referência – TR, e será justificada a não exigência de garantias, bem como serão atualizados os documentos de habilitação fiscal social e trabalhistas da empresa.

Item – 114 – Informamos que está sendo cumprido o prazo de validade deste Parecer Referencial de 1 (um) ano conforme artigo 2º, Resolução PGE-29/2015, a contar da data de sua aprovação pela Douta Chefia desta Consultoria Jurídica.

Item 117 – Foi observada a legislação específica que rege a matéria no Estado de São Paulo, atentando-se para as seguintes providências, em 23/09/2024, a demanda 00010593/2024 foi deliberada para prosseguimento pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação/COETIC. (Documento nº. [0035677186](#)).

Portanto, ao optar pela contratação por dispensa de licitação, pautada na escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, a gestão está em consonância com os princípios estabelecidos na Nova Lei de Licitações, promovendo a eficiência, a economicidade e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

Cumpridas as exigências contidas no referido Parecer CJ/SAA nº 20/2024.

Isto posto, proponho o encaminhamento do presente a Coordenadoria de Administração, a fim de dar APROVAÇÃO para continuidade da contratação.

Centro de Licitações e Compras

ISABELLE SANTOS SOUZA

Diretor Técnico II – Substituto

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS

Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Santos Souza, Diretor Técnico II - Substituto**, em 05/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor Técnico III**, em 06/11/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0045253186** e o código CRC **24CAF979**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS
PESQUISA DE PREÇOS/QUADRO COMPARATIVO

EMPRESA: MP PLACAS E CARIMBOS
CNPJ: 31.920.142/0001-09
TELEFONE: 11 – 99929-9192
E-MAIL: mpplacas@bol.com.br

	11-99929-9192	11 – 96600-3882	11 – 3106-1957			
	Marcelo Carvalho	Paulo dos Santos	Cícero Pires de Carvalho			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MP Placas e Carimbos	PMJ Comunicação Visual	CIPLAC Comércio de Placas e Carimbos LTDA	QTDE.	VALOR UNIT.	ORÇAMENTO COM MENOR VALOR: MP Placas e Carimbos
Aquisição de placa de veículo de representação	7.080,00	8.568,00	7.800,00	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Santos Souza, Diretor Técnico II - Substituto**, em 05/11/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045243717** e o código CRC **D5D64D60**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

Tratam os autos da aquisição de Placa de veículo de Representação.

A despesa com a prestação dos aludidos serviços importará no valor total de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, valor baseado na planilha de quadro comparativo de preços, para a contratação do serviço em tela pela **MP PLACAS E CARIMBOS**, inscrita sob o **CNPJ 31.920.142/0001-09** ao protocolo 0044570098.

Sendo assim, submetemos o assunto à consideração superior, com proposta de encaminhamento a Coordenadoria de Administração para que, se de acordo estiver, autorizar a despesa para o exercício de 2024, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Centro de Licitações e Compras
ISABELLE SANTOS SOUZA
Diretor Técnico II - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Santos Souza, Diretor Técnico II - Substituto**, em 30/10/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0044570493 e o código CRC 124CAC76.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

À vista da solicitação apresentado pelo Centro de Transportes, ao protocolo 0043871032, para a **aquisição de Placa de veículo de Representação**, submeto o assunto à consideração superior, para no uso de suas atribuições legais, especificamente a, **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO** em tela no corrente exercício, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor perfaz o montante **de R\$ 7.080,00 (sete mil, e oitenta reais)**.

Da instrução do expediente, constata-se:

1. DFD - Documento de Formalização de Demanda (0041937286);
2. Anexo Estudo Técnico Preliminar 74/2024 (0042691818);
3. Mapa Risco (0042798042);
4. Termo de Referência (0043272043);
5. Orçamento (0043302331);
6. Pesquisa de Preço (0043867711);
7. Despacho solicitando autorização (0043871032);
8. Despacho autorizo aquisição (0043912098);
9. Despacho Encaminhamento ao CELIC (0044093191);
10. Item BEC e compras (0044349539);
11. Certidão MP Placas e carimbos (0044354941);
12. Parecer CJ – SAA nº 20/2024 (0044355819);
13. Quadro comparativo de preços (0044570098);
14. Despacho de pedido de verba - Centro de Licitações (0044570493);

Assim, adotadas todas as medidas iniciais, de forma a instruir minimamente a pretensão para a contratação no exercício de 2024, encaminho o expediente à elevada

consideração à Coordenadoria de Administração para que se digne conhecer a questão e, se for o caso, após realização das análises pertinentes, autorizar o início dos trabalhos relativos aos atos preparatórios da despesa.

Após, em trânsito a Coordenadoria de orçamento e Finanças para emissão de Reserva orçamentária no valor de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**, para atendimento da despesa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos
AUDRI BEATRIZ S. NASCIMENTO
Diretor Técnico III - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Audri Beatriz Da Silva Nascimento, Diretor Técnico III - Substituto**, em 30/10/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044602520** e o código CRC **9A99B385**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

I. No uso das atribuições delegadas a mim, **APROVO** os despachos apresentados pelo Centro de Licitações e Compras e Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos 0044570493 e 0044602520), cujo objeto é aquisição de Placa de veículo de Representação, uma vez que atendem as recomendações indicadas no r. **Parecer CJ/SAA nº 20/2024**, exarado aos autos do processo.

II. Em atendimento ao artigo 72, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Inciso VI – A empresa **MP PLACAS E CARIMBOS** oferece soluções completas, com equipamentos de alta qualidade, equipe qualificada e entrega rápida, tendo o conhecimento técnico e experiência adequados para evitar erros comuns e garantir um resultado mais profissional.
- b) Inciso VII - certifico que o valor da presente contratação, está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza.
- c) Inciso VIII - **AUTORIZO** a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, referente a aquisição de Placa de veículo de Representação, representada pela Empresa **MP PLACAS E CARIMBOS**, inscrita sob o CNPJ **31.920.142/0001-09**, cujo o valor contratado é de **R\$ 7.080,00 (sete mil, e oitenta reais)**, para emissão de nota de reserva e nota de empenho.

Coordenadoria de Administração

RICARDO LORENZINI BASTOS

Coordenador



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045245231** e o código CRC **D669D3F4**.

Unidade Gestora:

130102

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Aquisição de Placa de veículo de Representação

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Aquisição de Placa de veículo de Representação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cordioli, Assessor Técnico I**, em 06/11/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0045326660** e o código CRC **D4BEDB95**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00200

Unidade Gestora	130102								
Gestão	00001			Processo	20241163236				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	06/11/2024	PTRes	130103	Unidade Orçamentária	13001				
Programa Trabalho	20122131862160000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	130010	Natureza da Despesa	339039	Valor	7.080,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>7.080,00</td></tr></table>						Mês	Valor	11	7.080,00
Mês	Valor								
11	7.080,00								
Observação									
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PLACA DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO CONFORME AUTORIZO DO ORDENADOR DE DESPESAS ID 0045245231 NO PRC 007.00044895/2024-82.									
Usuário									
Consultado Em	06NOV2024	Horário	09:03						



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00196

No. do Documento	2024CT00196	Data de Emissão	06NOV2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	130102 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903999	PTRES	130103
UGR	130010		
Favorecido	31920142000109 - MP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		
Data de Entrega Prevista	06NOV2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LEI.14133/2021
Origem do Material		Número do Processo	20241163236
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0100
Número do Edital			
Valor a Empenhar	7.080,00		

Local de Entrega	PRACA RAMOS DE AZEVEDO,254				
Bairro	CENTRO				
Cidade	SAO PAULO				
CEP	01037-912				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	7.080,00
	12	

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	6,000	Valor Unitário	1.180,00	Preço Total	7.080,00
Descrição					
SERVICO DE PRODUCAO DE ARTEFATOS EM METAL, PLACA IDENTIFICATIVA DE VEICULO CONFORME RESOLUCAO CONTRAN 780/19					



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00382

UG	130102 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	06NOV2024										
CNPJ/CPF/UG	31920142000109 - MP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA										
Credor	MP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA										
Endereço	RUA JOSE FERREIRA DE CASTRO, 333 - VILA AMÉLIA										
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	02615-4						
Origem Material											
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI					
400051	13001	20122131862160000	150010001	33903999	130010	000.000.0100					
No Processo	20241163236		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	LEI.14133/2021							
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.			Nº Contrato	2024CT00196	Nº OC						
Valor do Empenho R\$	7.080,00 (sete mil e oitenta reais)										
Cronograma											
<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>11</td><td>7.080,00</td></tr></table>								Mês	Valor	11	7.080,00
Mês	Valor										
11	7.080,00										
Sequência	001	Item	00005436-4	Unid. Forn.	00001						
Quantidade	000000006,000	Valor Unitário	1.180,00	Preço Total	7.080,00						
Descrição											
SERVICO DE PRODUCAO DE ARTEFATOS EM METAL, SERV.PROD.ARTEFATOS EM METAL - PLA CA IDENTIFICATIVA DE VEICULO CONFORME RESOLUCAO CONT											



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	7.080,00
Local de Entrega	PRACA RAMOS DE AZEVEDO,254
Data de Entrega	06NOV2024

RICARDO LORENZINI BASTOS
21437251838
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	EDUARDO MOURA ZANATTA - 130010
--------------------------	--------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lorenzini Bastos, Coordenador**, em 06/11/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045343373** e o código CRC **6E972BE5**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL02103

Data Emissão	06NOV2024	Data Lançamento	06NOV2024
UG	130102 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	31920142000109 - MP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
541200	20241163236				7.080,00

Observação: INCRICAO PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICO DE PLACA DE VEUCULO .



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

Providenciado a emissão da nota de empenho nº 2024NE00382, no valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) a favor da empresa MP PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Encaminhe-se ao Centro de Licitações e Compras para demais providencias.

Maria Aparecida da Silva
Diretor Técnico II
Centro de Finanças

Jose Rivaldo Nonato
Diretor Técnico III
Departamento de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Jose Rivaldo Nonato, Diretor Técnico III**, em 07/11/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Da Silva, Diretor Técnico II**, em 07/11/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045513593** e o código CRC **9B48EFD7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20241107u31920142000109

Número da Nota

00000304

Data e Hora de Emissão

07/11/2024 15:36:20

Código de Verificação

DAQZ-GCEA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 31.920.142/0001-09Inscrição Municipal: 6.164.980-5

Nome/Razão Social: MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA

Endereço: R JOSE FERREIRA DE CASTRO 333, CONJ 24 - VILA AMELIA - CEP: 02615-010

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DEPTO. ADMINISTRACAO

CPF/CNPJ: 46.384.400/0018-97Inscrição Municipal: 3.546.763-0

Endereço: PC RAMOS DE AZEVEDO 00254 - CENTRO - CEP: 01037-010

Município: São PauloUF: SP E-mail: -----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: -----Nome/Razão Social: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Confecção de 06 Pares de Placas em latão negativo, letras em alto relevo nas medidas 41cm x 14cm, com brasão de 8cm esmaltado do Estado de São Paulo sobreposto.
Placas 001, 002, 003 sendo 02 pares de cada.

Valor Unitário R\$ 1.180,00 do par
Valor Total R\$ 7.080,00

Nota de Empenho 2024NE00382
Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 5961-7
Conta Corrente: 9976-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.080,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
06963 - Serviços de chaveiros, carimbos, placas, sinalização visual, banners e adesivos.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Licitações e Compras**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00044895/2024-82

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Aquisição de Placa de veículo de Representação

Atesto que a empresa **MP PLACAS COMUNICACAO VISUAL LTDA**, executou o serviço, à contento, conforme Nota Fiscal nº 304, emitida em 07/11/2024, de acordo com a Nota de Empenho nº 2024NE00382, no valor de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)** em atendimento às necessidades do Departamento de Transportes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Centro de Transporte
LEONILDO CARLOS DO NASCIMENTO
Diretor Técnico II



Documento assinado eletronicamente por **Leonildo Carlos Do Nascimento, Diretor Técnico II**, em 08/11/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045669703** e o código CRC **68DD7855**.